

1879

Vol. 43
Li. n.º 53 (Ultimo)

Traslado de Apellacion Cívica de
responsabilidad de Teniente Coronel
José de Costa Pizar, Jefe Municipal
por Suplente de Jefe de Carreteras
retirado.

Escuadrón
Cívico

01V

7
 Traslado da Appellação no Pro-
 cesso Crime de responsabilidade
 em que o Autor é o Sr. de Mar-
 tins de Castro, e Reo o Tenente
 Coronel José da Costa Villar
 Juiz Municipal Supplente
 do Termo de Casiquiareta
 Mil e oitocentos e trinta e um
 Juiz de Direito Cidade de
 São José de Macipibá - Sum-
 mario Crime de responsabi-
 lidade - Quacoso - Candido
 Martins de Castro - Guerrilheiro
 Tenente Coronel José da Costa
 Villar Juiz Municipal Supple-
 te do Termo de Casiquiareta
 - Escrivão - Polício - Termo do
 Stacimento de Nossa Se-
 nhor Jesus Christo de mil
 e oitocentos e trinta e um
 quinquaguessenta da Inde-
 pendência e do Império
 nos cinco dias do mês de
 junho do dito anno, na
 Cidade de São José de Ma-
 cipibá, Comarca de Macipibá
 no Rio Grande do Norte em
 nome do Sr. Governador
 Carteira autôca suscita
 petição de guerra do Can-
 dido Martins de Castro
 com os seus documentos e
 humilhações e as bastantes

Pam

bastante ao mesmo que
 tudo ao diante de si que do
 que fazes este termo. Eu
 Antonio Basilio de Moura
 e Roberto Escrivão de juris
 e escrivão - Ilustrissimo Se-
 nhor Doutor Juiz de Direito
 da Comarca de São José
 Carrião e Martim de Bar-
 ros de São Paulo, Cidadão
 brasileiro e morador no
 termo de Caraguatatama
 desta Comarca, onde vive
 do Commercio achando-
 se offendidos em seus direi-
 tos por causa de abusos Com-
 mettidos pelo Juiz Municipal
 e Capital Supplente José da Cos-
 ta Velar morador no mesmo
 termo, em contra de quem
 se pedia a posse de Chalhau
 para que seja devidamente
 responsabilizado, sofra a mes-
 sura repressiva sem a qual
 não pôde o queixoso imagina-
 ar-se a submissão de seus direitos
 do respectivo Juiz. O queixoso
 passa a fundamentar sua
 queixa cujos motivos são
 os seguintes: Fez em sua
 Comarca por três indivíduos
 que lhe puseram o epitheto de
 ladrão por serem o queixoso

02V

queixoso desaggravar-se
 por meio da Justiça, pe-
 rante o querrelado, dan-
 do-lhe as occurrencias Com-
 tantes do documento mu-
 soso, e por que o queixoso
 offerece como parte in-
 tegrante da presente qui-
 sevitando a fim uma
 repudiação fastidiosa. Co-
 mo se vê de novos docu-
 mentos, tendo-se conclu-
 ido a inquirição das tes-
 timonhas d'acusação,
 na terceira audiência,
 e deixando os Téos de apu-
 sentar n'esse dia duas tes-
 timonhas concedidas
 o querrelado a seguir-
 te audiência para dito
 fim de accordo Com o qui-
 xoso. Outras muitas au-
 diências seguiram-se por
 inspranamento do querel-
 lado que devia conceder
 por equidade Com que a
 certo ponto concordou
 o queixoso apesar de Com-
 preender que a inter-
 cao do dito querrelado era
 só favorecer aos Téos que
 haviam protestado, que
 o processo se se encerraria

enerrario guarda de Aban
 maniqua e he gasso
 Capitam Joa Campel
 lo de Albuquerque Galva
 seu advogado, que de tem
 Quantificando hoje a sua
 direccao daquelle Juiz
 Com escandalo e maubi
 to. Mas denuncia este
 indecento de parte por
 dera o que vosso que effe
 tuamente depois da hu
 gada daquelle Capitam
 tratou o que recada de en
 errario processo no dia
 vinte e sete de Abril por
 Artid a audiencia do
 dia vinte seis seguinte Com
 corrido de feitos e partes
 acabando de o trabu
 Mos respectivos a tarde
 E bem de notaro e yris
 mia de que recada em de
 pachar o requerimen
 to que vos de do occurren
 to successo, um de cada
 que o que vosso mas pois
requerer por suas traves
licencia nos autos para
requerer. A legua cam pa
 tria mai obrigo a parte
 que vos a pedir licencia
para no crimine requerer

requerer o seu direito, por um
 curso talvez o que creder
 de quem se de ver, que o que
 se no mais terra require
 isto licença o para requere
 res por adrogado, repeli
 coum quibus cobriudo
 a peticao Com sua as
 signatura Com sua si
 de referid documento
 no qual deso querrela
 do o scripiles despachos
 de que mais ter lugar o que
 require a Supplicante, tal
 de firmada na infor
 macão que exigio do
 escrevorem. Tem o que
 se no tem duas observações
 a fazer. Primeiro Que
 existindo nos autos
 pro curacia seu par
 o adrogado, não se ha
 go a justia o procefas
 e sustentas todos seu
 direito Com a justia em
 presença do que se o
 que a signar o todos
 os terços, não poder
 em fazendo dito proce
 meo (Documento nume
 rodado) o querrelado ne
 ga despachos a nenhum
 peticao ou lito por estar

catarido afugado por
 a quella adrogado, visto
 Corro e que despois de
 tempo nos entredous do
 Juiz do reformado e que
 a denuncia que se en
 un accusa e um poderim
 de feitas por processo
 do que se deo e licen
 e de feiza, quando e au
 to e ser impedimento
 que o juiz de Comprova
 cu." Mas o que nos tem
 dado sua queixa por si não
 por procurador assistis
 a todos os actos do processo
 uma pessoa fazer accu
 sação que se entende de ba
 te vocal conducente a pu
 nicação dos Reos. Por tanto
 e obigio e que se deo e de
 a quella despacho por que
 de proposito não queira at
 tender as razões de justiça
 invocadas pelo queixo, e
 contentando se em man
 dar que o Escrivão infor
 me a sua não, aos Reos. Felix
 Tabira e Turgios de Melo
 haviam queido alqueiro
 Couso, não, de o. Reo faziam
 havia dado três testemu
 nhas e que se deo novo dia

dia para mais sob pretexto
 de falta de Officiaes de Jus-
 ticia, proceer sin. - Debe equi-
 tario deferir, na audien-
 cia anterior. - Segundo.
 Nessa audiencia e deida.
 De que o querrelado tinha
 carreado a delacao para
 a de vent seis Com a quella
 fundamentos, proceer
 desde que o queixoso se of-
 ferencia a prova Com certi-
 das dos Officiaes de Justi-
 ca que era fundamentos
 to em falso, e querrelado si
 poderio uideferir querren-
 do proteger aos Reis, e Co-
 rtes e queixoso ja tinha
 cabal conhecimento dis-
 to, desde que o querrelado
 o proceerou de receber do
 queixo depois de se ter par-
 ticularmente imprenha-
 do Com o queixoso para
 que perante elle fosse de-
 to queixo dada segunda
 a Cortes por falta de ou-
 tro. - Autoridade Submetto
 logo a despacho a peticao
 sob documento numero
 100, de ant. para preparada
 visto a Cortes do uideferi-
 mento do outro para

para o batar e avariamen-
 to criminoso de processo. Para
 pois de referidos documentos
 e numerados nos quando
 estava o general de guerra
 vindo, tanto que versando
 este sobre doutrina de linceu
 to que unido ao seu timbre
 sido exposto aos olhos regu-
 nimento, apenas me encor-
 ra os meus despachos Ca-
 jo a autoridade de Jaci de nome
 Chada a acrescentar a ape-
 nas o general de guerra, que ain-
 do não tinha sido de fer-
 do publico a algum. Que
 velle de favor declarado
 por despachos que o que
 como não tinha licença
 para reger, e a isto não
 importava nada de fer-
 niente importava nos
 general de guerra desatendido
 as queixas de ser de este
 pressão de que o mesmo
 queixoso não os docu-
 mentos numerados nos, por
 ser qual chama a repu-
 tosamente a atherca
 de Poza Chuborio visto
 como e de o atherca
 de nome de fer parte in-
 tegrante da presente

presente que se vira a Com-
 pleto, bem afeita para o da
 cummulo numero que
 thro e ciores que são a pro-
 va robusto e legal de tudo
 quanto fôr exposto, sem
 do numero para admissi-
 vas que até o presente são
 querellas, mas não se
 mandada e mada e
 o processo, o que por cer-
 to motivo prejudica as
 queixas. Dito Commo, es-
 taudo e querellas, não
 mo usurpação de terras
 a título de devisação, requi-
 rido pelo dito Capitão
 advogado, tem este decla-
 rado, que o queixoso só to-
 taria a queles Reis na ca-
 deir, quando as galinhas
 amarem dentes. Trovando
 muito este advogado, que
 é o inventor do querellas,
 estava a com a thanda es-
 to de novo, até que por al-
 gunas Circunstancias
 instrumento adorno
 jurisdicção plene, para
 antencios, e é por esto
 razão, que o queixoso se jul-
 ga prejudicado e se de-
 to de novo afeita Commo

Com os por que os Reis e a
 Rey de tem tomados mais in-
 dultantes e ouzados injuri-
 ando do que se se por
 todo a parte e ultima au-
 diencias tanto da Confir-
 macão que tem no querrel-
 do. Finalmente Senhor
 Doutor Juiz de Direito, que
 com a ferra que em has mu-
 tas folhas de papel. Com
 a manacaõ dos escandalo
 do querrelado, poderia
 mesmo referir factos que
 que definem e Caracterizam
 perfectamente a prote-
 ção, que elle dispensa a
 queles Reis por Constu-
 placão do dito advogado
 e por outras Circumstan-
 cias, que melhor e Cata-
 por ora, mas dependem
 do a prova d'isso tudo de ta-
 tir rumbas e Carretem
 do por isso mais ou menos despen-
 gas, que o quanto na ma-
 neta. Creio não pode fa-
 ser catando já obsequio a
 d'igere de prouto judicial
 de suas terras no Cito, por
 isso e por que o que se
 desejo qual quer puni-
 ção para o querrelado, tem

querrelado, comtudo a
 a guerra de Castro este
 processo pelo procedi-
 mento criminoso relac-
 tivamente a demora do
 encerramento do pro-
 cesso referido. Consoante
 o que dos documentos of-
 feridos se evidencia e
 elles provam. Ora, depou-
 do artigo de ser tos ides
 do Código de Processo, que
 a respeito dos crimes de
 funtiosos e juiz dará
 a sentença, quando o
 crime na sequente au-
 diencia, que se entende
 a seguir de pois da ter-
 teirunha d' accusa-
 ção. Vista a brevidade
 recommendada para
 tais processos, está pro-
 vado que o querrelado in-
 fringiu lei expressa, im-
 plicado pelo Decreto de
 seis de julho de mil oito
 cento e noventa e nove
 artigo segundo, em vir-
 tude do qual somente
 por impedimento in-
 civil e declarado na des-
 torção poderá isto ser pro-
 ferido depois da segunda

Sigillando em dizeo de
 quem tratao estado certo
 go deusantos. de, e pro
 certo numero foi sempre
 deusantos invencivel
 e motivo que tem a sua
 doate hoje e sabera Deus
 ate quando. Assim po
 is e que o estado como se
 procederem em tem no
 gado ou deusantos a ad
 ministracao da Justi
 ca, deusantos deusantos de
 sua natureza de tres
 do Corrente proferir qual
 quer desprachos no refe
 rido processo, talvez a pu
 tado de deusantos em de
 ves fora da viloz e intao
 por ofsa negatiro ante
 ribo deusantos seguinte
 acha de invencivel nas pe
 nas do artigo cento e cin
 coenta e quatro doCodigo Cri
 minal; ou procedes Can
 to lei expressa invenc
 nes por ofsa nas penas do
 artigo cento e sessenta do
 mesmoCodigo, ou deusantos
 deusantos invencivel
 to qual quer lei e invenc
 nes nas penas do artigo
 cento e cinquenta e quatro

quatro ides. Curioso
 quer que seja m. parece
 m. ch. Ferrnais. Conson-
 tance. Com. D. u. e. u. u.
 o quiseo dar a p. s. e. n.
 to quiseo para que se
 recado depois de deido
 m. e. n. t. e. r. e. p. r. e. s. e. n. t. e.
 da sejo p. s. e. n. t. e. Com qual
 quer da quella p. e. e. n. t. e.
 (gr. e. s. m. e. d. i. a) para deo q.
 sejo da l. e. i. t. e. q. e. s. e. n. t. e.
 to que a. v. a. l. i. o. n. d. a. m. m. o. C. a. u.
 s. a. d. e. r. e. u. u. m. C. o. n. t. o. d. e.
 v. e. i. s. p. o. r. o. b. e. d. i. e. n. c. i. a. m. m. s.
 m. a. L. e. i. t. e. d. e. u. a. n. d. o. d. e.
 o. f. f. e. r. e. n. t. e. t. e. s. t. e. s. s. e. n. t. e. s.
 p. o. r. s. e. r. v. i. c. i. o. d. e. n. e. c. e. s. s. a. r. i. a. s.
 u. n. f. a. c. e. d. o. d. o. c. e. n. t. e. m.
 to. p. u. n. t. o. s. q. u. e. s. e. n. t. e. p. u.
 s. a. s. a. u. t. o. r. i. d. a. d. e. s. u. a. q. u. a. n.
 to. e. s. p. i. o. s. p. e. d. i. c. a. n. r. e. q. u. e. r.
 l. i. c. e. n. c. i. a. p. a. r. a. p. r. o. s. e. q. u. i.
 m. a. d. e. c. u. s. a. c. i. o. p. o. r. p. r.
 e. u. a. d. o. r. v. i. s. t. o. C. a. s. s. e. n. t. e. s.
 r. e. c. u. p. a. c. i. o. s. q. u. e. o. b. e. g. a. n.
 a. f. a. s. m. v. a. g. i. e. n. t. e. l. o. b. t. i. n. u.
 e. d. a. m. m. e. s. t. e. n. a. o. p. e. r. s. s. i. t.
 t. e. m. a. s. q. u. e. s. e. n. t. e. s. a. f. i. s. t. e. r.
 a. t. o. d. o. s. o. u. e. t. o. s. m. e. m. r. e.
 q. u. e. r. e. t. o. d. o. s. s. e. u. d. e. r. e. i. t. o.
 u. n. t. e. m. p. o. r. e. s. e. s. t. e. s. t. e. r. e. n. o. s.
 = T. o. d. a. C. o. s. s. a. S. e. n. t. e. n. c. i. a

Testorio, que se fez
 da. jurada de proceder
 a juramentaria que for
 dada da Lei. - Crede-
 ra-se mercê. Candido
 Martins de Castro -
 Com estes documentos
 emna procuração. =

Recombu. Recombu ou firma re-
 cimento no portu de cada pleito
 com o cimento e dou-
 fe. Tinha nome de Maio
 de mil oitocentos e setenta
 e um. Com fe de verda-
 de. O Tabelião Publico
 Bulamiro Joaquin
 de Vasconcellos. - Tam-
 no primeiro. - Quatro centos
 reis. - Tago de seto qua-
 tro centos reis. Com quan-
 taria nome de Maio de
 mil oitocentos e setenta
 e um. - O seguinte Comu-

Desp.^o Testado Jurado. Expe-
 ca-se Copia da presente
 e dos documentos annexos
 no juiz que se ha para
 que se proceda ao pro-
 ceimento de que se trata
 do. Tão logo que se der
 o de mil oitocentos
 e setenta e um. - Fran-
 celino Guimarães - Ju-

Quirmandas. = Juramento Juramento
 Noo quaxoso. = Dos Cinquaxoso
 do dias do mes de Junho
 do anno de mil e oito cen-
 tos setenta e um nesta
 Cidade de São José de
 Meyribi, em Faldas de
 residência do Doutor
 Juiz de Direito Paulo
 Francalim Quirmandas
 racomdi. cu. Escreviam
 atauso a signado de jo
 declarado offi. vido e
 serd. ali presentad.
 rogado Antonio Maria
 Brul Xavier e Di Meneo
 int. Procurados bastan-
 te do quaxoso Candido
 Martins de Castro, o ju-
 iz lhe deferio o juramen-
 to do Santo Euange-
 lhos em um Livro delto
 em que por sua signa
 Direito e por elle foi de-
 clarado que jurava em
 ser ali no ser verdadei-
 ro a quaxoso que dava
 ser Constituinte sem do-
 lo nem malheir e não
 ser da justica. E assim
 affez. e disse. jurou
 Lemos e presente termo
 que affezou com o Juiz

Juris do que dou fe. Com
Manuel Balthazar de Moura
Rodrigues Escrivão de
vi - Francisco Pereira
Mendes - Antonio de
Mourol Xavier Bettencourt

Docum.
no. 1.

Documentos n. 1. - Illustrissimo
Senhor Juiz de Officio
Principal Supplementar. - Dix
Candido Martins de
Castro, que deo governo
contra Juramento de
de Mello Fozes e Moreira
Carvalho e Felis An-
tonio Ribeiro Comprova
por Felis Ribeiro da Silva
em consequencia de inju-
rias verbais feitas sobre
obrigado ao Supplicante
te ladder no respeito a op-
posicao pelo mesmo Sup-
plicante feita a venda
de uma madeira desti-
nada pelo povo a erecção
de uma Capellania sob
a invocação de Nossa Se-
nhora do Lugar Cortezas
Marcado por Nossa Se-
nhora a aucthoridade de
venda dos de mar e ul-
timas para os Titos ven-
se defender foram elles Com

Com bastante antecedencia citados e opportunamente compareceram desistindo a requericao de suas testemunhas depois de haverem arranjado essa defesa que gratuitamente lhes foy adogada por Camello de Albuquerque Galvao a isso convidado para acbar em tao prompto tempo de questoes suas e como nao houvesse tempo para a requericao de todas as testemunhas ficaram as restantes citadas para a continuacao na audiencia do dia trinta do referido mes; requerido logo os Reis a lhes concebesse dia para dar sua prova testimonhal que ficou comprazada para a segunda audiencia por despacho do dia vinte e dois quando a esse tempo os seus Reis ja deviam ter vindo preparados para a defesa ficando a a comprazada de suas testemunhas como a esse os Formu

acanhado o ¹⁵ Formulário do
 Governo, que de certo modo
 se oppõe a aquella Comles-
 tidão, no mesmo tempo ju-
 sto por que não se acham
 unido de prôto todas as
 testemunhas da accusa-
 ção. Effectivamente Com-
 ppareceram os Teos na
 audiência de trinta de
 março, porém, como
 se tratasse no mesmo
 dia de negócios civis
 e Commercias, dando
 posse ao Senhor acadi-
 ciação Com delegado
 de Crithão Capella,
 inquiriram de a penas
 mais nos testemunhas,
 ficando as outras para
 a receber audiência, que
 no lugar a Cines do Car-
 riante Com continuação
 de mesmas e aos Teos.
 Foi então que se concluiu
 o inquerito das testimen-
 nhas do Supplicante as
 duas horas do tarde da qual
 se deu cines e não se acham
 de presentes as testemunhas
 de defixa o Supplicante po-
 der de pedir o seu camin-
 to da prova testimonhal.

Testimonial, requerer
 que fossem os Testes inter-
 rados para serem fatto
 na audiencia de doze ho-
 zeres a quinze suas testi-
 monias, sendo este mes-
 mo deferido sem bem
 nem requerimento dos
 Teos, que pediram o dia
 vinte seis, intercallando
 affim vinte dias de sus-
 pensão por motivos que
 seram serem allegados, e os
 sharráram fustos. Occor-
 reo intar a Popa Chirho-
 ria na dita audiencia
 de doze do Corrente, a ter-
 ceira do processo que os
 Teos requerendo o dia vin-
 te seis pediram na audi-
 encia de doze allegar que
 seu advogado shorava em
 Muzanguape e que elles
 sendo pobres não poderiam
 constar outros a saber o
 Doutor Ledolfo, que mora
 neste Vila, e que a visto
 disto passe e se fustos de-
 ferir o aduadimento pa-
 ra vinte seis. Correo requ-
 riam. Aproveitarem se pos-
 turmente disto, na au-
 dencia de doze, a quarta

quarta do processo, requere
 sendo o Supplicante, lan-
 çamento de defesa, por
 não terem os seus Comparsa-
 recidos com suas Testimon-
 ias, requereram elles por
 petição de foro, que se lhes
 marcasse a audiência
 de sexta seis saltados, pe-
 la de dequero, por a qual
 les mesmos motivos, que
 coheram da Comarca
 de Lisboa. Chegando
 no dia doze Approado de
 o Supplicante novamente
 to foi a peccas por Vos-
 sa Testeio concedido
 a dilacão para dequero
 a quinto audiência
 de processo, e entao o Sup-
 plicante por um excesso
 de equidade, toante a
 excessão de tolerancio dos
 cujas Testimonhas dese-
 javo ouvir, e lora se ante
 sefo excessão de equidade
 tocante a favor, que se jus-
 tifico pelo interesse do
 descobrimento da verda-
 de, mas requere o mes-
 mo Supplicante, que
 em todo caso se en-
 rasse o processo na quinta

quinto audiência, inti-
 mandos-se os Réos para a
 Constituição seus advo-
 gados Cayo e Constituido não
 pode-se Comprometter por
 qual quer motivo e que foi
 por João Antonio de Faria
 na presença d'elles havendo
 do Escrivão informado
 existis neste Vilão o Doutor
 Ludolpho que é advogado. Che-
 gouis deo dez e nove quin-
 ta audiência em que da-
 rou de Comprometter o Réo
 Targim, nem se apresen-
 tou requerimento algum
 desta parte que fizesse lan-
 çado da prova testissan-
 cial por força da Lei
 e formulario. Compromet-
 tido por o Réo Felix e
 como não trouxesse testi-
 monhas nem requere-
 ras Couso alguma por
 escripto ou verbalmente,
 seguindo poderá informar
 perante Escrivão, e elle
 também havido por lan-
 çado da dita prova por for-
 ça da Lei e Formulario. Res-
 to o accusado Josim Camp-
 ples, que se apresen-
 tamente com os testem-

As testemunhas, Casero
 poderão também informar
 sobre o Exercicio, as grandes
 forças empregadas, e ser
 que o mesmo contestassem;
 pois não confundiam um
 assunto de articulo
 do ino tocante a defeso
 Casero de ver da respecti
 va contestação. Casero
 quer que effi' Vco houves
 se publicamente sua
 audiência de acie, fin
 dos os trabalhos, protesta
 do, que o pro effo de se ha
 vir fecho por ser dia vinte
 seis tempo em que tem
 adugado q'ha de appa
 rcer para tratar de suas
 queções intermissivas
 pelas férias, a presentou
 a despacho com requ
 rirerito, pedindo uma
 sede audiência para
 a continuação de inque
 rito de mais nove testemu
 nhas, que desde as anterio
 res audiências se haviam
 recusado Casero a ser espon
 taroamente, allegando
 que por falta de officiaes de
 justiça não poderam ellas
 ser citadas. O Supplicante

Supplicante foi intimada
 do despacho, que concedeu
 esse outro de laçãõ, achando
 de igualdade visto o mun-
 do exposto. Porém o Suppli-
 cante verificou, que o Pêo
 Josino somente chegou di-
 as depois da quarta au-
 diencia, isto é, do mesmo
 a dessete, tendo sido a au-
 diencia a doze, foi que re-
 quere (para constar) a di-
 taçãõ das nove testimen-
 nhas, fazendo passar o Com-
 petente a Marquês e Con-
 tentou-se em guarda to-
 em do poder, sem procu-
 rar official de justiça al-
 guem, para sob o falso pu-
 tado de não estar em contra-
 de obter a dilaçãõ e a fim
 levar a effeito o seu audaci-
 oso putado crime levou.
 O Supplicante então re-
 quere e obtém certidões dos
 officiaes de justiça, de-
 mostrando a pena sabida
 deste Pêo no dia doze do
 corrente, e que voltando
 logo, não fez outro deligim-
 cir nem foi procurado
 por alguém: o outro ce-
 tificou, que nenhuma

e a humilhação de quem ti-
 nha feito de Deus seu
 deus, a farsa dos Cordeiros que
 se ergueram para a presença
 do Senhor, e para fazer
 os seus, por onde se nos
 mostra a prova que o Rei Josi-
 as mencionou ao Papa Se-
 verino, excusado de uma
 falsidade, para a muito
 infringir a Lei com pri-
 vação de auctoridade,
 por que, em quanto o pão
 da vida vem folgar as Cos-
 tas, fortissimamente, que o que
 nos taldey não ligasse de
 do tre cadros papais. Torn-
 se Josias Cumplens, Rei
 da ouzada, que até em
 auctoridade tem affronta-
 do e proceda ao que se os
 repetido e confessar.
 E que a harron e ludra,
 por ter sido tratado pelo que
 nos do messas meados pou-
 de afirmar que o proces-
 so do de fuchas e no dia
 vinte seis por que a farsa
 lhe havia prometido. Se
 advogado, revelado assim
 a conspiração com o Papa
 Severino, este para maior
 prova de quanto a gente

quelle l'is i' usado que por
 unde uenda affirmada no
 posto, se elle pode Com se-
 me thante barra Com
 seguir a dexto uende em
 Tho refario de ter Com que-
 do e que affirmada Com
 um tade em e de dexto di-
 no ser de uiteramente
 Contrario ao que despo e
 artigo de cento e dez do Co-
 digo do Processo Criminal,
 e Supplicante aprouado
 nesta disposicao affir-
 mou que fca dexto uendi-
 em e ino terio lugar por
 deu e que fca fca e em
 uado na que uita em bon
 e cepto de tolerancia, que
 Com e Com dispensando in
 fuor dos Ter, e que terio
 do na uo terio terio lugar
 por capricho legal, e que
 que certifica de de que
 as uo terio terio terio
 em prasadas para hoje
 uo terio de esta e de na
 uo terio terio Com ad-
 guerra para de de cobri-
 uo terio ou prova de in-
 no e em e, quando as ter
 pimeiras, que terio
 espontaneamente uado

nada de esperar quanto a eleva-
 da Condennação. A isto de
 exposto a Chancelaria de demon-
 strar, que os Reis não tire-
 ram motivo para a pro-
 dução das delações contra
 nós a Lei, podendo o Sup-
 plicante provar isto com
 as referidas certidões de Bos-
 sa Superiorior e a que esper-
 ra e a que se apresenta Sup-
 plicante a Bossa Superiorior
 e a que se digno de referir o Cam-
 arão de Lisboa de referir e pro-
 va a testemunhal e a man-
 dança de fazer o príncipe e a con-
 clusão a autoridade de Compe-
 tente para a publicação em
 to pela verdade e a bido e pro-
 bada nos autos, pois que
 muito são os seus grandes ho-
 je se fizer em contrário, por
 força das disposições de
 Direito, que são oportu-
 namente apresentadas
 no caso de interposição.
 - N.º 1.º - Tida a Bos-
 sa Superiorior a seguir o ordena-
 mento de Lisboa. - Cadrogo-
 do - Manuel Juanuario Bi-
 serra e Manoel Fregues. - Nume-
 ro primeiro - Quatro cen-
 tos reis - Taxa de selo qua-

Setto quatrocentos reis - Com
 quatrocentos, vinte e seis de
 Abril de mil e oitocentos
 setenta e um - O Agente
 Gomes - O Supplicante Desp.
 não pode regerem por não
 haver licença nos autos
 para regerem. Também
 vinte e seis de Abril de mil
 e oitocentos setenta e um -
 Costa Rica - Replicando Replicar
 como devida respeito reger
 o Supplicante a Vossa Se-
 nhoria se digressa despro-
 char a petição supra que
 o mesmo Supplicante co-
 bre com sua assinatura
 - Encubido mesm - Com-
 dide Martins de Castro -
 Informes Escrivão sobre Desp.
 o que defere este juizo em
 audiência de dez e nove de
 to mesmo mes. Também
 vinte e seis de Abril de mil e
 oitocentos setenta e um - Cos-
 ta Rica - Ilustíssimo Sr. Informa-
 ntos juiz Municipal Sub. ca-
 stitudo - Com virtude do Dis-
 pacho de Vossa Senhoria
 exarado na petição n. 1.
 informo que na audi-
 encia de dez e nove do Cor-
 rente foi pelo autor Can-

auctor Guardião e Mestres
 de Castros, regeridos, que
 sendo apregoados os Reus
 Felix Antonio Ribeiro, Jo-
 sive Moreira Campello
 e Jorginho Tavares de Mello,
 e se os comparecerem e forem
 curreados da defença la-
 vada de terras de in-
 ventário, preparados os
 autos e conclusões a au-
 toridade competente pa-
 ra sentenciar, em caso
 de comparecerem, prose-
 guir nos devidos termos.
 E dando e porturas seu-
 fi estar presentes Felix
 Antonio Ribeiro, e Jo-
 sive Moreira Campello,
 de quem fosse o Senhorio,
 e requerimento de au-
 tor na parte em que reque-
 res que se proseguisse nos
 ultimos termos de pro-
 cepto não podendo defe-
 zir quanto ao mais por
 haver testemunas
 de defezo e por serem os
 reos apresentados como
 peticão na audiência
 requerendo a citação de
 mais testemunas que
 não querias. Comparecer

Comparar e achamado
 dos mesmos reis. Que quan-
 to propo informar a His-
 sa Real Magestade. Fizeha vir-
 te d'ella de Heil de mil oit-
 oentos setenta e cinco. O Es-
 cravo = Belarmino Iva-
 guem de Vascoellos =
 Mestres quatro = Dueno S.
 tos reis. Jagou de Vello d'ou-
 tos reis. Cuzquarataino
 vinte e sete de Heil de mil
 oit- oentos setenta e cinco =
 O Agente = Carnes = ^{Deo.} ^{Deo.}
 no lugar de quem regera sup-
 plicante. Cuzquarataino
 vinte oit- o de Heil de mil
 oit- oentos setenta e cinco =
 Costa Velar = Mestres ^{Deo.}
 no Santos Juis. Mestres 2.
 pal Supplicante = Curacido
 Martins de Castro, preci-
 zo a bem seu que fosse de-
 nhario de mande o seu
 dar por certidao a es-
 pecialidade de sua proca-
 sacao no processo instau-
 rado pelo Supplicante con-
 tra Josias Marcia Carr-
 plous e outros por crime
 de injurias verbaes isto em
 termos que facem fi. de
 sin pois. Pedro Lopes de

outorgante, e os seus de pre-
 sente fosse profeta por elle
 outorgante, e afora a en-
 quebrado de Testimonhas
 no Proceſso intentado
 por crime de injurias
 verbais, contra Felix An-
 tonio Tubero, Turquino
 Fronte de Mello e Joſe
 Moreira Campores, as-
 sim como sustentam
 todo o direito d'elle outor-
 gante, e por elle appellar
 para o Doutor Juiz de
 Direito sendo preciso,
 para o que ſe concede ple-
 nos e libertades pro deus.
 E mais se nao Constante
 em dito especificado, a
 que bem e fielmente co-
 pado de proprio origi-
 nal, do qual me reporto
 a verdadeira e sem du-
 da que deuido fazer por mim
 escripto e aforado, n' es-
 to Villa de Charyra, a treze
 dias do mes de Maio
 do Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil e oitocentos e seten-
 ta e um. Escrevi e assignei.
 Em fe de verdade e Bulla
 minha Joaquin de Vascon-

Inquirição de Passos e outros.
 Docum.^{to} - Mustafismos Sentidos Ju-
 n. 3. - Médica e Legal Supple-
 m. - Dix Camillo Martins de Castro que tendo
 visto o processo de Mattar
 Fido a impugnação e dogmática
 e a suposição de que tipo de
 ymto e de de Código de Proce-
 so que impugnação de a vi-
 gilância que nos estabele-
 ceo os termos e formalida-
 des especiais dos processos
 de sentença, passa o Supple-
 mente a protestar contra a
 ilegal protutação. Commet-
 to em favor do Sr. Josim
 Honorio Campello e outros
 Commetto injuste e
 velozmente o valor de tem-
 po a puto de equidade quan-
 do diz Simão Bueno, que
 chamar a execução
 execução da Lei a que
 que não a entende, é que
 ver que a equidade tem
 uma inspiração invari-
 vel e sobrenatural de Cons-
 tante moralidade, exactidão
 e justiça. Assim diz a que
 Sr. J. C. F. C. Processo não é
 a não o Complexo dos meios
 das normas que a lei reflecte

Ser reflectivamente tem pres-
 tabilidade, para regular os
 actos nos termos que as
 partes os feitas devem
 cumprir e observar na
 via da judicial.
 Cumpridos que esse ac-
 to ou termos de Confor-
 midade exactamente Com
 as condições legaes Com
 as precauções salutaris,
 que se evitam os a-
 busos que pertencem os me-
 os de accão e da defeza, que
 facultam o Conhecimento
 da Verdade, que garantir
 a boa applicação do Direi-
 to e Consequentemente a
 boa distribuição da justi-
 ça - La force est imputée le fond.
 Si não fosse em as forma-
 lidades da lei, a brevidade
 a duplicidade, o arbitrio e a
 injustiça predominari-
 am Com toda a facilidade.
 De por isto necessario que
 desde estas não haveria
 regras fixas, nem modo
 certo e exacto de proceder.
 Alu que por crevasse essas
 regras serio Contradictorio.
 Pensando violadas em
 porem em te, ou Conser-

impune e contra ou Consen-
 tido, que e seus preceitos
 fizessem de forcea. A
 prova, que a lei impõe, e a
 de annullar e proscree-
 r, que e Contraria a man-
 da e solemnidades, que ella
 tem brassado; e de declarar
 os actos ou termos infringi-
 gentes de seus preceitos Co-
 mo não existentes e indignos
 de Consideração, ou
 valor algum; por isso não
 pode Supplicante Consen-
 tir ou pretar sua assen-
 cia a producaõ da prova
 testifical e defensiva
 do acto em d'esse caso.
 A lei, diz ainda a
 quelle jurisconsulto de-
 vem se observar em todo
 a sua plenitude, em to-
 o seu rigor e estereos, porque
 de não integral observancia
 e que resulte a estereos
 e caracter legitimis dos ac-
 tos e por que no caso Contrario
 d'esse violação manifesta
 o direito do seu império. No
 violação que proscree e annul-
 lo e que se faz - acto nullus
 e o mesmo que não haer
 (Reput volume primeiro page

porem a pagina Curia
 do Jussu da vontade das
 partes, de qualquer ma-
 neira a manifeste em
 contrario, é impotente
 para invalidar os actos de-
 cididos para submettente
 nullidade, por isso mes-
 mo que houve perjurio
 Contradecção do que a lei
 querio e mandou, seu
 intuito dos interesses so-
 ciais, que deoem predomi-
 nar sobre as vontades indi-
 viduas e não estas sobre ellas;
 razão pela qual não pode
 o Supplicante afastar
 acto algum mais, por de-
 ver considerar-se o pro esse
 concernido, de de outras au-
 dencias. Ch a lei de mudo,
 que o pro esse se deu em es-
 ra quando se mudo na di-
 gundo a mudo em outa
 Ciro e mais Com mudo
 as partes, não duobaria
 o Supplicante annui a
 dito protelluças, por que
 é a mudo de direito que
 a vontade das partes faz
 Cefara de mudo, da li-
 guando isto a mudo per-
 mitta; mas a Fozigo de pro-

Código de Processo não despoz
 a favor. Logo não deve prevale-
 ther o Capitulo dos Feitos Cu-
 riosos fundados ou apade-
 ntados com subterfugios,
 para não deixar meditar,
 quando é certo e prevale-
 ce este outro principio gene-
 ral - ninguém deve tirar
 proveito de sua própria in-
 licia - é de lei, que a nulli-
 de sua mesma natureza deve ser
 reclamada em tempo e
 por isso mesmo desatten-
 dido, quando coberto pela
 consentimento expresso ou
 de que expresso ou tacito da par-
 te. Não é de interesse pri-
 vado, como também de inte-
 resse publico, que os pro-
 cedimentos definitivos tenham
 um novo recurso especial
 por isso o Código menciona
 em certo numero de au-
 deencias que não podem
 ser ampladas por petição
 alguma, e supplicante
 offere alem disso d'um
 Consideravel como effor pro-
 telacao, por que a unica
 do Povo de Direito de pro-
 ferir hoje despaços de en-
 curamento, que motive

motivo logo a Sertão, e se
 la autoridade Competente
 do Terço Supplicante de
 ficar sem advogado que
 em caso de haver appella-
 ção por alguma das par-
 tes, devesse cubalmente
 ussar o de defeso atago-
 das ao Curso do processo pelo
 advogado dos réos. Neste Co-
 nsejo advogado do Suppli-
 cante tem de saber para a
 Cidade da Imperatriz, em
 to a tuitad legua, a tratar
 de uma Carta para a qual
 foi chamada a mais de
 quarenta dias, não pôde
 esperar mais que cinco
 dias. E pois do Sr. Sertão
 não attendu a estas
 Considerações, e se padece
 na Carta de que a nulli
 deo ha de valer, e act, que
 se vai praticar, por que se
 esse act ou parte do proces-
 so, que se tem de decto, des-
 torrao ser validade geral
 Correndo não a foz, que
 o mesmo Terço tem
 diz da a abito de poder, quan-
 do se faz por meio de ajuizo
 lico, que a lei Confere a
 validade ou permissão que

que ella prohibe ou dea verso
 ou protergia do Corde e co
 que a Chamar de observar
 em seu acto. Não a credi-
 to Supplicante, que do
 do Tribunal queiro Cor-
 metter um abuso de poder
 na arrendado idade de
 cincoenta e tantos annos,
 para causas frequentes ta
 grandes. Se pois a fôr
 qumso Supplicante, deu
 dos juris consultos qumso
 deu dos juizo e de direito
 publico e mais prode ser
 terado pela vontade das
 partes nem dos juizo (cite
 Simão B. B. B.) a fôr
 Corro que teve qumso
 prestado a m. m. m. m. m.
 qumso de pro. e fôr pro
 d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
 d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
 do julgamento, espero
 Supplicante que do
 Tribunal queiro m. m.
 a tanto e m. m. m. m. m.
 qumso de d. d. d. d. d. d.
 do da justiça da lei. O Sup-
 plicante tem a offercer
 a do do Tribunal do
 tidos do officios de justiça
 do Corro pro do do do do

Americanos dos Paes. A Norte de
 nos. - Tida a Vossa Senho-
 ria se digno defferir - Crece-
 berá mercê - Cadrogado -
 Manuel Jurelino. Biaz
 ra Montenegro - Numero 5.
 doas - Quatro Centos reis -
 Tugou de seis, quatro cen-
 tos reis. Com quarenta e
 vinte dias de Abril de mil
 oitocentos e setenta e um -
 O seguinte - Comms - Indi. Desp.
 flido, por não existir leu-
 er nos autos que autorise
 a adrogado requerer no
 processo. Terha vinte e sete
 de Abril de mil oitocentos
 e setenta e um - Custo Vil-
 lar - Replicamos com o de Replicar
 vido requirto, requirto Sup-
 plicante a Vossa Senho-
 ria que se digno deprachar
 a petição supra, que o
 mesmo Supplicante cobu
 com a sua assignatura -
 Creceberá mercê - Candi-
 do Martinus de Castro São Desp.
 Ten lugar que requirto Sup-
 plicante, nem este feriso
 the indifferis petição algu-
 mo no sentido de seu requi-
 rimento. Terha vinte e set-
 te de Abril de mil oitocen-

Docum.^{to}
no 4

Cito autos de Santo e unum - Cas
 to Villar - Illustrissimo Se
 nhor Juiz Municipal de
 pte - Dix Candido
 Mentores de Castro que se
 do irrogantes todas as dis
 posicoes da Sua Magestade quan
 to ao levantamento de pro
 va testemunhal e defesa
 dos rios Joazeiro Moura
 Campolous Turgeiros Taca
 to de Meles e outros seguintes
 proceres os despachos de
 Vossa Senhoria depois
 da chegada do advogado
 Campello Cuyo ausencia
 foi por Vossa Senhoria con
 siderado como motivo pla
 sivel para os mesmos rios
 considerarem sob aude e en
 dando com isso a inter
 der que petendo absolver ditos
 rios sem o Supplicante re
 querer a Vossa Senhoria
 se dignar por sua respeitavel
 despacho mandar que se
 execucao certifique e sequir
 to - Turceiros: Em que dia
 me e unum Comecaram
 os depoimentos de acen
 sacam - Seguindo: Em que
 audieram a conclusao
 ditos depoimentos. Treci

depoimentos? Terceiro: Se na audiência, em que
 se concluíram, requerer o
 Supplicante fosse os
 réus intimados para a-
 presentarem na audi-
 ência próxima suas tes-
 timunhas, Vobos Comis-
 são se achavam ellas en-
 tão presentes? Quarto: Qual
 a audiência marcada
 por Vossa Subscrição? Quinto:
 Se desde então os réus re-
 queream o dia vinte seis do
 corrente? Sexto: Se elle ap-
 sustentarem suas testimun-
 has de defezo na audi-
 ência de hoje? Setimo: Se
 nos Casos negativos Vossa Su-
 bscrição Concede Dilação
 para ad. dezerem e por que
 motivos? Oitavo: Se na au-
 diência de dezemove is réus
 trouxeram a Juizo suas ditas
 testimunhas, em os Casos
 negativos qual o motivo
 allegado? Nono: Se Vossa
 Subscrição Concede a au-
 diência do dia vinte seis?
 Decimo: Se i verdade, que
 não havido outras au-
 diências referidas de
 concluídas se os trabalhos

Tratados de quatro ho-
 ras da tarde para os seus
 ou mecos, requererem
 os seus transferem em seu pa-
 ra o dia vinte e sete, e de
 Vossa Sentença de ferir
 sua requerimento. 2.º De
 cinco primas. De Vossa Se-
 ntença no dia vinte e sete
 abria audiência para a
 continuação do auto pro-
 cesso de execução publicamen-
 te. 3.º Supplicante que as
 egredas de sentença
 acabada, quando o Sup-
 plicante pedir, que por
 egredas de seu permittas
 se levar a seu advogado
 e despectos de Vossa Se-
 ntença em suas peti-
 ções. 4.º Decisão seguinte:
 De Vossa Sentença ter
 estado nestes dias Com-
 gão nestes ultimos dias
 Com jurisdicção pluri-
 ati presente, ou de Com-
 mune Supplicante pre-
 parado. 5.º No caso ne-
 gativo pedas Supplican-
 te Verão por lembrar
 a Vossa Sentença o se-
 guinte. Decreto numero
 de cento e setenta e seis de

Seis de vinte e quatro de
 sessenta de mil oitenta e
 quarenta e tres, artigos
 to: "Com quanto os Juizes
 Municipaes se adherirem
 e estiverem em exercicio
 em qual quer dos termos
 ou municipios reunidos
 sob sua autoridade e ju-
 risdicção dos Supplentes,
 quanto ao Crime, não con-
 preheenderá as sentenças
 finais, nos crimes em que
 Compete o julgamento
 aos Juizes Municipaes
 e nem as promoveias. Pro-
 cedendo os ditos Supplen-
 tes a todas as diligencias
 preparatorias, remette-
 ram aos Juizes Muni-
 cipaes em quaes quer das
 Villas de sua jurisdicção
 em que se acharem, os
 processos Crimes, que tou-
 verem de ser julgados a fi-
 nal, e aquelles em que
 se tiver de proferir senten-
 ças de promoveia. Do
 mesmo modo serão re-
 mettidas aos Juizes Mu-
 nicipaes as promoveias
 dos delegados Sub-
 delegados, por seus Com-

por Mus Competita Com
 firmada ou revogada.
 O que tudo foi Confir-
 mado pelo aviso sum-
 mo trecentos e oitenta e um
 de vinte seis de Novem-
 bro de mil e oitenta e seis
 sobre e quarenta e quatro
 ta tambem das es-
 loentorias Com for-
 de de deficientes ou despa-
 cho que admitta aggre-
 so de petições ou ins-
 tamento nas causas Ci-
 veis et crim. Decimo ter-
 ceiro: Se todos os Reis na an-
 dicção de dez e nove requi-
 rera e houvera Testimon-
 ias. Nisto termos.
 Toda a Nossa Ambrosio
 a certidam requerido
 Crechei sobre de Nuno
 e praxeiro. Quinhentos
 reis. Tugou de Selo de ses-
 toreis. Canga de retamo
 vinte e oitenta e seis de mil
 e oitenta e oitenta e um.
 Desf. O Agente - Gomes - Com
 tifique tudo quanto pe-
 des Supplicante. quan-
 to por em a adreter em
 que faz a este feito a
 munto que esta cento

S.

Desf.

Carta de seus Reverendos Super-
 plicantes, em que se mostra
 para a favor de sua vossa
 Magestade alia por este
 Juiz de Direito de Vila Rica
 do Rio de Janeiro, em 17 de
 Abril de mil oitocentos
 e setenta e cinco = Cas. Titu-
 lar = Beneditino Joaquin Cortes
 de Paes e os seus Tabelliao
 Publico, Notario de No-
 tas, Escrivaes de Cyphras,
 Correo, Civil e Criminal
 de Juny de Termos de Cur-
 gada, e tambem por Sua
 Magestade Imperial
 Real Comissario Criminal
 Gu. Deus Guardado et Ce-
 tero = Certifico que em
 virtude da publica e Sua
 Despacho vobis, revendo
 o processo em que e autor
 Antonio de Martins de Cas-
 tros e seus socios, Morador
 Camaraoes, Feliz Antonio
 Tabellaes e Juiz de Direito
 de Minas, della Comarca de
 quinta villa, Minas a Rio
 de Janeiro, passo a certifi-
 car pelo mandado seguin-
 te. Quanto ao primeiro
 quesito, que os depoimen-
 tos da accusa, e os Com-

accusação Correu, e ardo
 no dia vinte e tres de mez
 de Março de corrente
 anno. - Ao segundo.
 Que se Concluiu os de
 processamentos da accusa-
 ção na audiência do
 dia cinco de mez de Abril
 proximo passado. - Ao
 terceiro. Que sem, isto é, que
 na audiência do dia
 cinco de Abril foram
 os réos intimados para
 apresentarem suas tes-
 timunhas até apre-
 sentar audiência, quan-
 do venha. - Ao quarto.
 Que a audiência mar-
 cada foi a de doze de A-
 bril proximo passado.
 - Ao quinto. Que sem,
 isto é, que os réos na au-
 diência de doze de Abril
 requereram o dia vinte
 seis de corrente mez
 sendo marcado a pro-
 xima audiência do
 dia dezoito de Abril.
 - Ao sexto. Que mais, isto é
 que o Senhor Juiz Mau-
 nicipal após que os réos
 não apresentarem testi-
 munhas na audien-

Testimonhas na audi-
 encia de hoje. Ao se-
 nhor. Questionado se é quem
 a Charta fez. Respondeu
 que substituiu Commissão
 de Leitura para a audi-
 encia de hoje e em
 todo de duas petições pú-
 blicas apresentadas em au-
 diencia fazendo sentir
 ao juiz que tendo de apre-
 sentar suas testemunhas
 de defesa, estas se portam del-
 latorando a verdade
 e mister faz-las citar
 para comparecerem em
 juizo: que sendo encar-
 gado de sua defesa e ad-
 vogado por Campello de
 Albuquerque e Salazar
 de Almeida, não possuam
 comparecerem na audi-
 encia de hoje, que seus
 ollos unicamente fo-
 ram obtidos e ligados de
 diversos garimpeiros nas
 pedras de Arraio e em
 advogados e facciosos por
 tudo em trechos do Co-
 pectus de Santo, que se
 processa nessa causa
 e apegar suas pauper-
 rias famílias a mi-

Famílias a respeito da
 prostituição. Ao citaro: -
 Que os seus na audiência
 não de a ser ouve trouxe-
 raõ tres testemunhas
 allegando e não com-
 parciamento dai de ma-
 is a occupação do Offi-
 cial Espirito, de ser o
 do Official Espirito San-
 to, e não a estrada do Offi-
 cial Ignacio José Fran-
 cisco, pelo que não pode-
 raõ ser citadas. Ao no-
 mo: Que sim. Que foi mar-
 cada a audiência de Vir-
 te deis. Ao de sim: que é
 dudado ter havido audi-
 encias no referido dia,
 concluido de os sexta-
 bathos seguramente as
 cinco horas da tarde,
 sendo a ultima della a au-
 diencia crime de Senha
 Juiz Municipal em
 cujo acto requeridos os
 deos, que fosse o dia do
 conclusão de Procesto
 para o dia vinte e sete,
 allegando que tinham
 as Testemunhas, não
 poderiam ser tomadas
 por estar findo o dia, e que

Documento numero Cinco
 no 5 = Ilust. Sr. J. Municipal. Supp.
 plente = Casavida. Marti-
 tins de Castro. sendo
 intimado a requerer
 o inventario de fidejussor. Me-
 rito Casavida para
 a sua defesa na audiencia
 de vinte e seis de Agosto
 de 1808 continuando de
 depoimento de suas
 testemunhas de defe-
 za allegando supplica
 de que ellas não poderiam
 vir espontaneamente
 e não foram citadas por
 falta de Officiarios de Jus-
 ticia precitados. Suppli-
 cante que o Sr. Juiz
 mande os mesmos
 Officiarios saber. Deo
 da Silva Copinolo. Jua-
 cios José Ferreira e João Baptista
 de Espinosa. Santa Cruz
 Constante de Maria Jose de Ca-
 rante de herdeiros de
 herdeiros d'esta Villa ad-
 querra deliquencia de
 não se apresentar para
 o mesmo supplicado para
 se fazer a querra. Esta
 Casavida em termos que

que se fazem se declaran
 do antes no curso affirmo
 dos quartos deas restre
 ram foro. Affirmo pois
 Joda a Vossa Sublevaria
 a qual se manda = Exa.
 Abra'mucci = Corrado
 Martins de Castro = Au. S.
 rner Cinco = Quartaes ras
 Fagou de Sulo deus intos
 rito Carriqueantamo de
 sion de Abel de mil oito
 centos setenta e um = O. A.
 guto = James = Cortesi - Desp.
 quem a quem require
 Supplicante. Aillada
 Cunha de novo de Abel
 de mil oito centos setenta
 e um = Costa Villar =
 Cortesio quem no dia do Cortesio
 se de Convento eu fui
 a villa de Baguam por
 rem docto logo e mais
 houve p'ffto a quem
 quem se fallava para
 a deligencia a quem
 Orefeido e deidade, idou
 fe. Carriqueantamo de
 ram de Abel de mil oito
 centos setenta e um = O.
 Official de Justico = Se.
 ro da Silva Espinola
 Cortesio por se de novo Cortesio

fe a verdade que do dia
 do seu para cá não fiv
 deliquencia alguma
 nem tão pouco de
 quem para fora da
 lha por quem não houve quem
 me apresentasse pro-
 cao alguma do despacho
 do. O referido a verdade
 de dou fe. Vela da Pa-
 nha de setembro de Abril
 de mil oitocentos e trinta
 e sete. Official de
 Justica - Aguardio José
 Carlos Francisco - Certifi-
 co que fui procurador pu-
 blico. Suppliquei a pro-
 ceo de varias Cidades e
 Terras e mtoas por ven-
 gancia a elle quem não
 por de escriptas que não
 serio pago. O referido a
 verdade de dou fe. Official
 de Justica - João Baptista
 de Espirito Santo - Im-
 perio do Brazil - Provin-
 cia de São Paulo do
 Norte - Procurador
 bastante e especial que
 fora de mtoas faz Cam-
 ardo Martim de Car-
 mo - Jacobão o que este
 publico instrumento

Procurador

Contra o Juiz Mauricio
 qual Supplemento Juramento
 Coram José da Costa Al-
 lar pro Crime de responsa-
 sabilidade perante o Ju-
 z de Direito da Co-
 rreição pro dano a dita
 seu pro Curador, afigurar
 o respectivo juramento
 intertar qual quer ven-
 do a justiça de se for pro-
 cesso a formação da Cul-
 pa. Subita belicem está
 em quem lhe Curador
 paragueu. Me Curador pro-
 nos poderes aigo filiaros
 e ultramarinos poderes,
 bem como pro por qual
 quer accas civil ou Com-
 mercial que Competente
 for, fazer citar para ser
 Conciliacao perante o
 Juiz de Paz, inacto afora
 Me podendo transgri-
 ver Juiz, o pro de fil-
 lar nos termos de qual
 quer accas pro outrem
 pro pro Contra elle ou
 tozante, requerer e ul-
 gar o que for abem de sua
 justiça, e requerer e Con-
 testar testemuradas, se-
 queir na causa de de

todos os seus termos até fi-
 nal de Outubro, e sua ex-
 ecutão; proceder a qual
 quer embargo ou prejuizo-
 ra judicial; poder de não
 cumprir proprios e occitar de-
 sistencias; dar quitações;
 embargar e apurar, re-
 correr e agravar; fazer
 em sua talmo qual quer
 tanto juramento, poden-
 do substituir e nos posse-
 res da presente em um
 ou mais procuradores e
 estes em outros; tendo por
 firme e válidos quando
 fizer de to seu procurador
 e substituído. E de Co-
 mmo affirmo disse e outo-
 que fizesse. Testes em
 presentes os abaixo assig-
 nados; depois de lido e lido
 jurante as mesmas e
 outorgante e acharem
 conformes assignam; Eu
 Bellarmino Joaquin
 de Vasconcelos, Tabel-
 lio Publico de Notas e Sub-
 orco e assignei em pu-
 blico Orço de que uno
 Candido = Martinho de
 Castro = José Maria
 Jorge de F. F. = Joaquin

Joaquin Texeira de
 Carvalho - Comissario de
 Verdade - O Tabelião
 Publico - Bulvarissimo
 Joaquin de Vas Correl
 los - Numero dois -
 Reis deusentos - Fagor
 deusentos reis de Sello. Com
 quatro tassa no nome de
 Meoio de mil oitocentos
 no deusenta e um - O
 Agente - Provis - Sub
 Tabelião de poderes des
 ta na prefira de adoga
 do Antonio Manuel
 Xavier Bittencourt, resi
 dente na Cidade de São
 José de Mipibá ficando
 os mesmos poderes con
 seu inteiro vigor para
 que d'elles se profira e use
 a todo o tempo. Com qua
 retama no nome de Meoio
 de mil oitocentos deusenta
 e um - O Adogado
 Manuel Jannichio Bi
 nra Mantenegro -
 Junta Junta do - Os fus de
 do fus de meo de fus de um
 de mil oitocentos de
 deusenta e um, nesta Ci
 dade de São José de Mi
 pibá em tres Contas

necessariamente fac-
 tos vergonhosos crimes
 deploraveis commo o que
 ultimamente a que
 se des commo esse moço
 que se levou ao Rio de Ja-
 neiro a escrever a que
 attis escreveu em forma
 e volta para a Estancia
 sua Villa. Isto tem
 a fama a mimho de fe-
 gado e suas presças de
 effeitos prestes que e quei-
 seos offerecer commo
 deus do commento mas
 estoresse ali a attis
 repintar nas immen-
 sidade. Curadido Mar-
 tins de usua queira
 por crime de injuria
 verbal. Com factos in-
 devidos esse pro esse
 commo me estar em
 qra de appetada a
 Nossa Senhora que
 terra a aprecial e divi-
 dasmente viri que
 fura de commento tem
 que fozza teve a im-
 parcialidade devida
 commo que pro edi; Com-
 te por esparras deico
 de entrar em outra a

10/5

necessariamente fac-
 tos. Vergonhosos crimes
 desforavet. Comissos que
 ultramarmente a que
 se des Comissos mores
 que se letos no Rio de Ja-
 neiro a escrever a que
 attis escrever em formas
 e voltas para a potestade
 sua. Visto. Isto a quem
 se fasia a mimho defe-
 gado e suas prestas de
 prestas prestas que e quei-
 reos offerre em Comissos
 Acus do Comissos mas
 este fiam ali a attis tar
 e fiam mas amicio-
 lidade. Curadido Mar-
 tins de Comissos queiro
 por Comissos de injurias
 Verbales Comissos in-
 devidos esse pro esse
 Comissos me estar em
 qm de appellação a
 Papa Chirharis que
 fiam de appellação de
 damente a Viris que
 fiam damente tem
 que fiam tem a im-
 parcialidade devida
 Comissos que pro e di. Som-
 tempo e fiam de
 de contrar em contraria

10/15

outras apreciações
 que com quanto se
 tratava no objecto
 da guerra, e em
 particular. Quis pro-
 verir corrigir-me e corri-
 car-me até aos pontos
 da accusação. Estes
 não são por certo a sul-
 tura ou desenvoltura
 de um orador, os actos
 que me são deitados
 não a mim e a ter-
 ceiros sob a capa de uma
 guerra, e do seu arbitrio.
 Não são de um advogado,
 confesso absolutamente
 inisprprio de um
 queira ou não, respondes
 minha. Porque os por-
 tes de um advogado não se
 podem abrir a quem não
 baço pro affado perante
 meus officiaes, e não
 testificas, mas para
 cada um, formula que
 o advogado dos reis de
 meu de de logo me
 argue de appellido que pro-
 testou, não só por não po-
 derem os reis de crimes
 diferentes figurar em

Testes membros da defeza,
 que estavam presentes e
 presentes a presentada no
 o autor a anterior publica
 que offereces Comissao de
 Comissao no qual dize
 que os seus interesses bem e
 dos e pede de fuchto e por
 esse sem necessal no no
 Honra da lei. Dito go que
 havia em negatios em
 falsidade de seus interesses
 memento e que não podia
 privar os seus da sua de
 fixa no memento memento.
 mas tambem no memento
 do que a pratica estava
 afigurada pelo advogado
 do memento memento que não
 haveria o autor requere
 rido licenca para pro
 cequir no seu que se por
 Procurador (antigo diton
 to dois da lei da Reforma
 rias de memento de memento
 sua pratica memento memento
 do despacho Comissao
 presa memento memento
 sem memento memento
 tirar do bolso do memento
 memento e memento memento
 Dito o memento memento
 privar a memento memento

Suplemento para a
 Tercera Parte oito
 de folhas de papel oito
 Cintas setenta e cinco

Clan

José da Costa Villar - Com.
 Jansen - Aos tres dias
 do mez de julho do anno
 de mil oitocentas e
 setenta e cinco, nesta Ci-
 dade de São José de Ma-
 rímbi em praça Cartorio
 fazo estes autos Condu-
 zidos do Doutor Just. de Di-
 reito Teoro Francisco
 Guimarães, de que faz
 o este termo. Eu Ma-
 rímbi Basilio de Moura
 Polim, Escrivão e es-
 cri- = Cancellas = Vista

Dup!

ao Doutor Promotor
 Publico para e metter
 para officio sobre a
 materia da queixa.
 São José seis de julho de
 mil oitocentas e setenta
 e cinco = Francisco

Data

Guimarães = Data
 Aos seis dias do mez de
 julho do anno de mil
 oitocentas e setenta e
 cinco, nesta Cidade de São
 José de Marímbi em praça
 Cartorio por parte do

Cartas de sua Magestade
Cruzada de Alentejo

Data Data dos vinte e um dias
do mes de julho de anno
de mil e oitocentos e setenta e
seis e de sua Magestade
de Joao Joze de Alentejo
pelo qual se deu aos Carteiros
pelo parte do Doctor Tho-
mas de S. Paulo Affonso
Barbosa da Cruzada
Alentejo e se fez em
toqueis e deo a estes Carteiros
de sua Magestade e deo
do que se faz e se tem
em Alentejo e deo a
de Alentejo e deo a

Clay

Alentejo e deo a
do mes de julho de anno
de mil e oitocentos e setenta e
seis e de sua Magestade
de Joao Joze de Alentejo
pelo qual se deu aos Carteiros
pelo parte do Doctor Tho-
mas de S. Paulo Affonso
Barbosa da Cruzada
Alentejo e se fez em
toqueis e deo a estes Carteiros
de sua Magestade e deo
do que se faz e se tem
em Alentejo e deo a

Deo a estes Carteiros
do Doctor Joze de Alentejo
de S. Paulo Affonso
Barbosa da Cruzada
Alentejo e se fez em
toqueis e deo a estes Carteiros
de sua Magestade e deo
do que se faz e se tem
em Alentejo e deo a

estes cento e noventa e
dois de papel. Com
a seguinte, que deve
fazer de cada um seis
Cada um no. Estava de
lado. Com seis Estava
públicos na quantidade de
mil e oitenta e seis. Com.

Clay

deus = Aos doze dias
do mes de Agosto de
no mil e oitenta e seis
terceira e nona e oitava. Cu-
dade de São João de Mo-
pobres e outros. Certo-
rio faceo estes cento e
conclusos no Dom-
to Luiz de Oliveira. Pa-
dro Francisco de Gu-
vontades do que faceo
este termo. Com. Mo-
vel. Basilio de Mo-
ra Robison. Exercício
reservado. Conclusos.

Antunes

estes cento e oitenta e
dois = Julgo procedente
de que se de fofas. Com-
trao Timotheo Covas
Josi da Costa. Vilas
Luiz. Morcillo. Qual. Sup-
plente do termo de Com-
quar e terra por que
ho a trave de a tabe-
linda a serva de a de

Copiar em chissis profeta
 do no processo de respon-
 sabilidade por governo
 de Candido Martins
 de Castro. Convidado que
 fosse Chichoria a esse
 Juiz por de facto seu se-
 lhecimento intermunicado
 no de que se deu certifi-
 cado do referido despro-
 chado para o conhecimento
 teligencia. Deus Guar-
 de a Nossa Senhora =
 Cidade de São José de
 Agosto de mil oitocentos
 e setenta e nove = Alvar
 de Jurem Antonio Thomaz
 de Carvalho José da Cos-
 ta Victor Jurem Muni-
 cipal Supplente do Ter-
 ceiro de Carregado de Ter-
 ceira = O Escrivão do
 Jurem = Manoel Thomaz
 de Moraes Teles =
 = Fico servinte Villa de Respo-
 Carregado de terra de
 de São José de Agosto de mil
 oitocentos e setenta e nove =
 = José da Costa Victor =
 Carvalho = Aos dez e sete
 de dias do mês de Car-
 teiro do ano de mil
 oitocentos e setenta e nove

nos, situada Cidade de
São José de Matigubá, em
seus Cartórios, para os
seus autos conclusos do
Doutor Juiz de Direito
Pedro Francisco Guimarães
Quirarães, do que faz
este termo. Eu Manoel
de Basilio de Moura
Poliz, Escrivão o escrevi

Dep. vi

Carclusos - Vista
ao Doutor Promotor Ju-
lio para oferecer es-
tíbelo a ~~curator~~
na presença de seu
cio. São José de Matigubá
de Outubro de mil oitoc
centos e trinta e nove -
Francisco Guimarães

Data

raiz - Data - Aos vinte
e tres dias do mes de Outu-
bro do anno de mil
oitocentos e trinta e nove,
situada Cidade de São

Dep.

José de Matigubá, em
seus Cartórios, para par-
te do Doutor Juiz de Direi-
to Pedro Francisco
Guimarães, sem foras
destruções estes autos
Carclusos seu despractos
retra do que faz este ter-
mo. Eu Manoel de Basilio

Manoel Basilio de
 Moura Rolim, Escrivão
 e escrevi = Juiz de Vista J.º de
 Ta. - Aos vinte e duas dias
 do mez de Outubro do
 anno de mil oitocentos
 setenta e nove nesta
 Cidade de São José de
 Mexepê, em Termos Car-
 taris faço estes autos
 com vista do Doutor Pro-
 motor Publico interve-
 nido Doutor Faubler
 Ferraz da Silva de que
 faço este termo. Cuius
 Manoel Basilio de
 Moura Rolim, Escri-
 vão e escrevi = Vista do
 Doutor Promotor Publi-
 co = Requerer em Reque-
 rimento = Aos treze dias
 do mez de Outubro do
 anno de mil oitocentos
 setenta e nove nesta
 Cidade de São José de
 Mexepê, em Car-
 gas da Camara d'ella
 em Audiencia pu-
 blica que dava o Juiz
 de Direito do Camara
 e do Doutor João Fran-
 celino Ferraz da Silva
 da Companhia e Promor-

10/10/18

10/10/18

Libelo

Comparados o Sumario
 Publico anterior do
 Doutor Paulino Fer-
 reira da Silva, e offere-
 ces o libelo crime de ac-
 cusatorio no pro ces-
 so de responsabilidade
 de instaurado por qua-
 ro de Candeias Mar-
 tins de Castro contra
 o Tenente Coronel
 Josu da Costa Vellar,
 Juiz Municipal Dep-
 utado do termo de
 Caraguaretauro, e
 sendo recebido o dito
 libelo mandou o juiz
 que se desse vista ao au-
 tor que poro por presdi-
 as para addir os mesmos
 libelo querendo do
 que para constar fo-
 ceo presente termo
 por se do requerimen-
 to de audiencia exor-
 do no Porto Colto d'rua
 onde assignou do que
 dou feito Ou Manoel
 Basilio de Moura Po-
 lver, Escrivao do Juiz
 Libelo e crime - Por Libelo
 accusatorio de accusatorio
 touz de a justiça pri-

Costa Villar machos
 do mesmo género de
 Candido Maurício
 de Castro por Crime
 de injurias Contra
 Joaquim Pinto de
 Alentejo José de Moura
 ra Caramalho e Fe-
 liz Antonio Ribeiro
 Carreluzos pro esse
 Livramento na Estima
 aindencia, a pessa
 da realoira, e de
 mesmo género de
 Trovador que com
 semelhante proce-
 dimento se infin-
 giras desposições
 citadas levadas pro
 templo e em avarias =
 Nestes termos pede
 se a condemnacao
 do se no art. 1.º do
 art. 1.º do paragra-
 pho segundo do Codi-
 go Criminal gramma
 dia = e para que se im-
 puzam as offensas
 e provento libello que
 se representa e se re-
 cebe do avarias e
 provento = e Custas =
 e Promotor Publico

Publico = Também Ter-
 reira da Silva = Termo Ter-
 reira Vista = Aos trinta dias
 do mez de Novembro
 do anno de mil oitocentos
 e setenta e cinco, na
 Cidade de São José de
 Maripá, e os seus Con-
 tados, foy este modo
 Com vista do adrogan-
 do do Doutor Doutor
 Manoel Francisco
 de Sousa Monteiro
 que do que foy este
 termo. Com Manoel
 Basilio de Moraes
 Tobias, Escrivaõ do
 Juizo e Receita = Vista
 do Doutor Monteiro
 que = Data = Aos seis dias
 do mez de Novembro
 do anno de mil oitocen-
 tos e setenta e cinco,
 na Cidade de São
 José de Maripá, em
 nome do Juizo por parte
 do Adrogado Manoel
 Francisco de Moraes
 e do Doutor Monteiro
 foy entregue este
 auto e copia a addicção
 do libello e a certidão
 que ha no que se segue

por esse foi a despo
 so decessiva e não ser
 tivada, que o mesmo
 nos fizesse o mesmo
 mias de 1111 e a dres
 Cias de Terranova de
 Navarra = Tercero = Tro
 vado, que os Comandantes
 Civis de essa mullidade
 foy o Auto Comandante
 nado mas Custas que
 pagou no importan
 do de cento e cinquenta
 e cinco mil Reis inclu
 yendo as de officinas de ju
 ticia por haver as pagas
 ao tempo das delictas
 Cias e as do Juiz Querrello
 do qual se baba luyas
 e mias mullidade
 Quarto = Trovado que na
 no tempo de os Reis
 sido a praxia de adicao
 e a foy o fulgada pro
 vada para a foy de ser
 vicio Comandado nos
 perrados artigos Cento
 e cinquenta para gra
 plas segundas e traxim
 do do Código Criminal
 de la Corte de las Indias
 Comandante de do Comen
 tos de foyas Civis e

Cíveis à qua torne, Ca-
 sas e de Justiça e Pad-
 rogado. Manoel Jo-
 suario Bispo de Moim-
 bertão Terceiro = Certificado
 que não deu o devido an-
 duamento a este proce-
 so por se achar o Doutor
 Doutor Luiz de Oliveira
 em Portugal de Jure fora
 deste termo, e que dou-
 fe. Cidade de São Paulo
 José de Mepubi, qua-
 trão de Dezembro de mil
 oitocentos e trinta e um
 = Escrivão do Jure =
 Manoel Barbosa de
 Moura Polier = Can-
 claria = Aos quatro de
 dezembro de Dezen-
 ta do termo de mil
 oitocentos e trinta e um
 nesta Cidade de São
 José de Mepubi e em
 seus Cartas e factos es-
 tes autos conclusos ao
 Doutor Luiz de Oliveira
 João Francisco de Gu-
 raram de que factos
 este termo. Com Mano-
 el Barbosa de Moura
 Polier, Escrivão do Jure
 representado = Conclusão

Conclusões = João de Deus
 Tificados e vis para a
 presentar a sua Com
 trariedade produzir
 os documentos de su
 a defesa e mostrar
 todas as razões de seu
 direito. João de Deus
 juiz de Direito de Desem
 bo de mil e oitenta e
 setenta e um. = Fran
 celino Quimaraes =
 Outeiro. Aos de 11 de Data
 de do mês de Dezembro
 do anno de mil e oitenta e
 sete de treze e um, nesta
 Cidade de São João de Ne
 pita em meu Cartorio
 por parte do Doutor Ju
 iz de Direito João Fran
 celino Quimaraes em
 foras de treze e um
 mil e oitenta e sete de
 treze e um, do que
 foy este termo. Eu
 Manoel Basilio de
 Moura Polier Escriv
 ão e escrevi = Coutinho Custam
 que neste dato interve
 por Cartorio e escrevi
 de Treze e um mil e
 setenta e sete de treze e um
 João de Costa Pillar

Vellas e de quadaes no
ho e que dou fe: São
José de São de Deseu-
bas de mil oitenta e duas
setenta e duas - O Es-
crivaõ - Manoel Ba-
bilio de Moura Polho

Junta: Junta de São Paulo
da Comarca do Rio de Jan-
eiro de mil oitenta e duas
tambem nesta Cida-
de de São Paulo em

Carta de Junta de
esta Junta de São Paulo
de accusado sua Com-
muniadada ao libelo
Comtrez do Cessun-
to que foy de a de
te de que de que foy
de este foy de
mil e Babilio de Moura
na Polho Escrivão o

Off. escrevi - Illustris-
simo Senhor Thomaz
de Souza - Comarca de
São Paulo - Incluzo re-
metto a Vossa Mage-
stad para Copia do libelo
de addicaõ ao mes-
mo e a Comarca de São
Paulo de São Paulo
quero de Comarca

no Jost da Costa Vta
 lat por esta ou outras
 foras de dizeito e de
 do Carcer = Trimeiro =
 Provacia que posto os
 crimes publicos tinhão
 e seu pro effo e especi-
 al qual destabulacão
 nos artigos duzentos
 e seis do duzentos e dez
 do Código do pro ces-
 so Criminal e Deven-
 to numero deus mil
 quatrocentos e trize-
 ta e seis de seis de julho
 de mil oitocentas e cin-
 coenta e cinco para
 meiro do Libello, Com-
 tendo nem sempre se
 podera Cancelar no
 primeira ou segun-
 da audienca do Con-
 forre pro captivo
 e artigo duzentos e dez
 do Código do pro ces-
 so = Segundo = Pro-
 vacia que posteros pro-
 duem necesser a respo-
 to como pro principio
 a necessidade de ser to-
 vado em maior ou
 menor de Testemunhas
 no interesse da acou-

11/11/11

quer-se a todos trãndo
 que se tenha dado e
 effectiva e merta in-
 ista. Outro sim: Posto
 Provara' que o que se
 so não foi feita a verda-
 de e de que no artigo
 segundo do seu artigo
 transmittido ao libello,
 diz que o fundamento ven-
 to legal era nullida-
 de do acto processual foi
 a de ser excessiva
 e não motivada, que
 não permitto (facto
 que não eudux nulli-
 dad das pro e fa con fa-
 ce da doutrina do pa Ci-
 tado. Avito numero de
 sentos circulo e cinco
 de quatorze de Novembro
 de mil oitocentos e
 cinco e noventa) quando
 pelo contrario e subido
 e de do do e de do do
 numero segundo, que
 o fundamento de pro-
 ceo para a sua falau-
 cidade foi a de ter o pro-
 curador do governo del-
 le que se o probrido
 em unido o que se
 unido pro e do crime

Crismas que posto da mu-
 nia natural, Tocaria
 foras praticados em
 epochas divertidas e por
 differença individual
 os rias tendo se dado
 rraio, a Commissão em
 tre os seus membros. Que
 rraio associações em
 tre os delinqüentes. Co-
 so em que se podia ter
 lugar em d' se para o
 para os seus membros de
 tocos amovidos delin-
 quentes, e assim como
 caso em d' e que em
 do falta a Commissão dos
 Crismas e Commissão
 dos delinqüentes que
 Commissão de se para os
 e em d' e em se em
 dos differentes. Tendo
 mente. Tendo se Pro-
 vado que achando se
 provado pelo do Com-
 to to b. em se em se
 ro que foram se se
 da demora do se se
 referido para a pro-
 do de prova de se se
 rraio que se se se
 do que se se se se
 que se se se se se

que os prazos e condições
 eias concedidas para
 a qualificação e formação
 de Combustões entre
 as partes (o mesmo do
 mesmo sob numero pri-
 meiro e terceiro) e que a
 final nada poderia ter
 influência para o bom
 ou mau resultado da
 causa usata e tal igual
 de erro no andamento
 do processo e preste-
 do máximo que se
 não fôr a mesma de
 novo proposita e
 par acta exclusivamente
 de defesa e sumaria re-
 querimento do proprio
 querente do mesmo
 sob numero terceiro) e
 dos querelados e pro Com-
 bustões das partes
 como já fôr dito e
 mencio por Contem-
 plação dos querelados
 como tem bem já fôr
 demonstrado e claro
 que nenhuma é a
 publicidade de
 relação do facto por
 que se mencio e pro Com-
 bustões nenhuma se

nenhum outro processo de
 empição em qual quer
 dos graus do artigo 1.^o
 do artigo novo paragra-
 pho seguinte do Artigo
 Criminal em que de
 o Crime de assassinio em curso =
 Neste termo se pede
 a absolvição e para que
 a prisão se fulgue de offe-
 cio e a presente Comtra-
 riedade que se apresenta
 seja recebida e fulgado
 a favor do acusado e que
 nos Nos Com. de Comu-
 tes, rogamos a V. Ex. a
 se faça que tenha o be-
 gar as diligencias ne-
 cessarias e que sejam
 que sejam ratificadas
 as testemunhas abai-
 xa arroladas para esse
 auto e em 8 de este mto
 de Direito para que se
 suberent, e purgarem
 do mto. f. 1.^o e 2.^o e 3.^o
 presente causa. Tolo das
 Testemunhas = Tolo das
 meus Joazeiro de Vas-
 carcellos, e o seu
 rador mto. Tolo = Para
 do Ch. de Espinola, Offi-
 cial de Justiça e p. mto.

Justiça e porturo do ad-
 antorio morador neste
 mesma Vila de Carr-
 quaretanico - José da
 Costa Vidar - ^{Document} ~~Document~~
 nos Senhor Escrivão do mel.
 crime - José da Costa
 Vidal por essa aberra-
 da que do fda de Antonio
 auto uida pelo Ato
 de vinte oito de Setembro
 de mil oitocentos set-
 einta e cinco the Corte-
 fuge do pte fustar em
 terras que fca o fca de
 quinta. ~~Tramun~~ de por
 occasiao de se instau-
 rido perante o Supplto
 Carth no Carath de ter-
 ceiro Supplto no fca
 Municipal de ter-
 ceiro de Carquarante
 no non fca e fca por
 crime de rapina e
 requirido por fca por
 genica de fca de
 Carquarante Antonio de
 Castro Cartho fca de
 no fca de M. do Jo-
 se e Moura Cartho
 no e fca e Antonio fca
 de fca por parte de
 do queroso Cartho do

Juramento Juramento de
 Alberto, Joao de Moura
 na Capangulana, e Felis,
 Antunes Ribeiro. Mo
 de por Certidao sobre a
 escritura em terras
 que se enfeitei e
 da escritura em Cam que
 o Doutor Juiz de Direc-
 to da Camara em annul-
 lou todas e para esse ad-
 appoio para o Suppli-
 cante = Fidei no pro
 de escritura em Cartorio
 requerida = Executiva
 mercê = Cam. Executiva Cutar
 abais a fugando rever-
 de os nomes de que faz men-
 ção a peticao supra. Cu-
 rto fidei de a escritura
 do throno de que se trata. Os
 nomes de todos, em que
 de Appellacao em
 partes appellantes
 Felis, Ribeiro da Silva
 Juramento Juramento de Mel-
 bo Joao de Moura Cam-
 abais e appellacao Cam-
 lado. Martinus de Cas-
 tho terras de Vila Cambi-
 cimento para annul-
 lar o processo por ter
 sido invalidado Cam

instaurando auctoritate
 principis de iuribus
 et eorum ratione, eorumque
 mensura. Quamvis autem
 de iure qui debent regere
 leges unquam amentes de
 auctoritate Civitatis.
 Vnde de potestate ad
 fortunas que in appella-
 tione. Quamvis per se videntur
 rationes tres appellacionis
 esse. Una est pro eo quod
 pro facto de se non
 venit infirmado non de
 veritate epochas ubique
 res. Secunda que in se
 articulata in iuribus
 necessariis pro auctoritate
 tercio de lege iniqua
 quere vultis. Quamvis
 que in se os appellacionis
 appellacionis. Quamvis
 fuerit deprecatio cum
 eis sua reputatio.
 A Circumstantiis et de
 hinc os appellacionis
 in quatuor modo
 daturus in natura
 non prode de iuribus
 a responsione belidada
 de mensura pro auctoritate
 Considerando. Cōsio
 ou. Cōmplexio. Cōsio.

Jovis. Causas
 In hac causa ut res non
 sequenda videtur
 Quoniam si firmare
 vel ad id quod quicquid
 non potest fieri in his
 circumstantiis de quibus
 supra dicitur. Quod
 per se videtur quod
 et accusator non
 transgreditur de his
 circumstantiis. Com-
 muni quod et suppli-
 cante quod et non
 necesse est ut in
 eo tempore aliquid
 preteritum de defensor
 non deinde videtur
 de permissis de pro-
 va aliquid de ob-
 ductis de videri fieri
 videri. Quod non
 habet et suppli-
 cante quod et
 vel intentione de
 ra apte in hanc
 quas de hinc in
 ab a proce-
 dunt et quod
 vult et videtur
 de hinc a
 hinc et pro
 pectus in quibus

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

interveio do pacto
 neto do autor. Com
 deo. Martim de Cas
 thro de ad. g. de Dou
 to. Manoel Ferrua
 rio. B. de. de. de.
 negro, o que dou fe.
 Cidade de São José, pu
 rmeiro de Fevereiro
 de mil oitocentos e
 noventa e dois. - O Escri
 vaõ Manoel Bussulo de
 Alvaro Poltem - Com. Couto
 de São José, por Couto
 interveio as testimo
 nhas. Bullarimio
 Jonquian de Bastar
 Carlos Pedro de Sales
 Escrivaõ, para Com.
 para certificar a audi
 ença de quatorze
 deite no quinquies
 Comto do respecto
 neto, o que dou fe.
 Cidade de São José
 purmeiro de Fevereiro
 de mil oitocentos
 e noventa e dois. - O Es
 crivaõ Manoel Bo
 ulha de Alvaro Po
 tem - Junta de São Paulo
 que se fez no dia do mes de
 de Fevereiro de mil

Comprehensorem in
 virtute que a fidei
 mandata passim
 Comprehensorem in
 dabo. In quibus
 sequenti audientia
 que in a dicitur. In
 sa audientia fidei
 requiruntur aliquibus
 da. Testimonibus
 Causa in se. Comprehensorem
 se in quibus in tota
 for. unde designate
 a. Audiendum de die
 sequenti que in a
 dicitur quando in
 sua. seu legatus in
 vane. Comprehensorem
 vane. differunt. In
 for. per quibus in
 re. for. audientia. In
 testimonibus sequenti
 In quibus. In
 de. seu. Comprehensorem
 quibus. Comprehensorem
 his. para. per. In
 vane. ad. pro. In
 quibus. ad. ad.
 quibus. In. In
 per. quibus. In
 de. ad. In. In
 quibus. In. In
 vane. In. In

adrogato...
 in...
 scilicet...
 loco...
 necessitate...
 dabo...
 Pro...
 m...
 in...
 per...
 de...
 p...
 C...
 p...
 C...
 habe...
 i...
 no...
 d...
 a...
 d...
 t...
 a...
 n...
 p...
 v...
 q...
 p...
 v...
 C...
 C...
 a...
 p...
 m...
 C...

tem nas suas palavras
 de dar de dar
 do palacio da casa
 sera testemunas
 comprando que es-
 se negocio se deu
 ficando na compra
 Tercas das pedras dos
 ditos de f. Ferrais
 que mal interpretor
 do que o suade e o de
 a corer das dilacões
 quando o certo que
 o outro por sua ad-
 vogado mas pro bem
 de vender a propro-
 sito de que se trata de con-
 venir a alguma das ve-
 ras Com o silencio e
 suas dilacões e quan-
 do se transferir a dita
 propriedade tal e de
 de mas de ser ter a con-
 to e não se pode servir
 de defesa por que não
 é a dita as partes
 transigir com o seu
 Com o as leis de pro-
 priedade Contrarias a
 vontade das partes
 suas partes, e visto
 a ser as leis do Reino
 Com o de que se pelo

